



Anexo II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PIEDADE DO RIO GRANDE E
.....

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, com sede na Rua do Rosário nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Danielle Martins, portadora da matrícula funcional nº 1174, **doravante denominado CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, **doravante designado CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na organização, planejamento, coordenação e execução de eventos esportivos, do tipo corrida/caminha e/ou trilhão de bike a serem realizados no Município de Piedade do Rio Grande/MG, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua publicação no PNCP. Esse prazo poderá ser prorrogado caso a data do evento seja alterada, apenas pelo tempo necessário para garantir a execução completa das obrigações da contratada, desde que haja justificativa e autorização formal da Administração.
 - 2.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada pelo período necessário à liquidação e ao pagamento, desde que justificada a necessidade, sem caracterizar inadimplemento contratual.
- 2.2. Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Em cumprimento ao art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023, compete ao Secretário Municipal de Esportes exercer a função de Gestor deste Contrato, ao servidor(a) Municipal, Sr. Mateus Bianchetti Coelho Lima, portador da matrícula funcional nº 1211 exercer a função de Fiscal Administrativo.



3.2. Lote 01: Do planejamento, organização e execução da Corrida e Caminhada de Nossa Senhora Aparecida:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados em estrito cumprimento aos termos do Edital de contratação e seus elementos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, observando o mais rigoroso padrão de qualidade, bem como pontualidade nas datas e horários previstos no cronograma do evento.

3.2.2. O Contratante requisitará os serviços mediante ordem de serviço, a ser encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de início do evento.

3.2.3. Compete à CONTRATADA disponibilizar, administrar e operacionalizar o sistema de inscrições dos participantes, responsabilizando-se pelo cadastro, controle, confirmação das inscrições e emissão dos comprovantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Esportes.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso às informações das inscrições em tempo real ou sempre que solicitado, bem como encaminhar relatório atualizado contendo, no mínimo, a relação dos inscritos, número de vagas preenchidas, categoria, faixa etária, município de origem e demais informações necessárias ao acompanhamento do evento.

3.2.5. As inscrições para participação nos eventos objeto desta contratação serão integralmente gratuitas, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, contribuição, tarifa ou quantia dos participantes, a qualquer título.

3.2.6. A Contratada deverá prestar o serviço de organização do evento e fornecerá (por sua conta) os seguintes serviços, estrutura, equipamentos e prêmios:

3.2.6.1. Medalhas do modelo descrito a seguir, tendo a circunferência de 8 cm, a fita deverá ser sublimada e ter 2 cm de largura e 25 cm de comprimento, o peso da medalha deve variar de 90 a 100 gramas em Metal;

3.2.6.2. Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida, sendo:

- a) Primeiro a quinto colocado geral masculinos e femininos;
- b) De 1º a 3º de 15 a 19 anos;
- c) De 1º a 3º de 20 a 24 anos;
- d) De 1º a 3º de 25 a 29 anos;
- e) De 1º a 3º de 30 a 34 anos;
- f) De 1º a 3º de 35 a 39 anos;
- g) De 1º a 3º de 40 a 44 anos;
- h) De 1º a 3º de 45 a 49 anos;
- i) De 1º a 3º de 50 a 54 anos;
- j) De 1º a 3º de 55 a 59 anos;
- k) De 1º a 3º de 60 a 64 anos;
- l) De 1º a 3º de 65 a 69 de anos;
- m) Acima de 70 +.
- n) PCD

3.2.6.3. Fornecer 400 Chips de cronometragem de Corrida e Numeração para as camisas;

3.2.6.4. Fornecer 2.000 copos de Água de 200 ml;

3.2.6.5. A contratada deverá fornecer lanche destinado aos participantes do evento, contendo, no mínimo, 20 (vinte) litros de café sem açúcar (amargo), 20 (vinte) litros de café adoçado, 80 (oitenta) litros de suco natural de laranja com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de polpa natural, 20 (vinte) kg de bolo de cenoura com cobertura, 20 (vinte) kg de pão de queijo, 60 (sessenta) kg de melancia fatiada,



60 (sessenta) kg de banana, 3 (três) kg de rosquinha de nata, 3 (três) kg de rosquinha de fubá ou de coco, 400 (quatrocentos) pães franceses acompanhados de manteiga de produção artesanal ("manteiga da roça") e 2,5 (dois vírgula cinco) kg de biscoito de polvilho, todos em perfeitas condições de consumo, observadas as normas sanitárias vigentes, devidamente acondicionados e preparados para distribuição aos participantes durante o evento. Compete à contratada fornecer todos os recipientes, utensílios e demais insumos necessários à adequada prestação do serviço.;

3.2.6.6. Fotógrafo especializado em eventos esportivos, devendo realizar a cobertura fotográfica integral do evento, com 03 (três) pontos de captação de imagens, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

3.2.6.7. Todas as fotografias produzidas durante o evento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Esportes, em formato digital e em alta resolução, no prazo máximo de 48 horas do evento;

3.2.6.8. É vedado à contratada, ao fotógrafo ou a terceiros por ela contratados comercializar, vender, disponibilizar mediante pagamento ou explorar economicamente as fotografias produzidas no âmbito do evento, inclusive diretamente aos participantes;

3.2.6.9. Portal com no mínimo 04 metros de altura e 02 metros de largura;

3.2.6.10. Banner 04 M X 02 M;

3.2.6.11. Os percursos compreenderão aproximadamente **12 (doze) quilômetros** para a corrida e **3 (três) quilômetros** para a caminhada, devendo a marcação ser realizada em conjunto com a equipe técnica designada pelo Município;

3.2.6.12. A licitante deverá indicar, o profissional responsável pela coordenação técnica dos serviços, o qual deverá possuir experiência comprovada na organização de eventos compatíveis com o lote pretendido, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.2.6.13. O responsável técnico indicado deverá participar diretamente do planejamento, da coordenação e do acompanhamento da execução contratual, permanecendo responsável pelas atividades técnicas inerentes ao objeto durante toda a vigência do contrato.

3.3. **Lote 02: Do planejamento, organização e execução do Trilhão de Bike:**

3.3.1. A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a qual será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, onde constará a data, o horário, o local de realização e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;

3.3.2. Compete à CONTRATADA disponibilizar, administrar e operacionalizar o sistema de inscrições dos participantes, responsabilizando-se pelo cadastro, controle, confirmação das inscrições e emissão dos comprovantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Esportes;

3.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso às informações das inscrições em tempo real ou sempre que solicitado, bem como encaminhar relatório atualizado contendo, no mínimo, a relação dos inscritos, número de vagas preenchidas, categoria, faixa etária, município de origem e demais informações necessárias ao acompanhamento do evento;

3.3.4. As inscrições para participação nos eventos objeto desta contratação serão integralmente gratuitas, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, contribuição, tarifa ou quantia dos participantes, a qualquer título;

3.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os bens e executar todos os serviços que compõem o Lote 02, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:



3.3.5.1. Disponibilizar 01 (um) lanche destinado aos participantes do evento, contendo, no mínimo, 20 (vinte) litros de café sem açúcar, 20 (vinte) litros de café adoçado, 80 (oitenta) litros de suco natural de laranja com, no mínimo, 80% de polpa natural, 20 (vinte) kg de bolo, 20 (vinte) kg de pão de queijo, 60 (sessenta) kg de melancia fatiada, 60 (sessenta) kg de banana, 40 (quarenta) kg de maçã, 3 (três) kg de rosquinha de nata, 3 (três) kg de rosquinha de fubá e 150 (cento e cinquenta) pães com manteiga da roça;

3.3.5.2. Fornecer 3.000 (três mil) copos de água mineral de 200 ml;

3.3.5.3. Disponibilizar 01 (um) fotógrafo especializado em eventos esportivos, com cobertura em, no mínimo, 03 (três) pontos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo todas as fotografias produzidas ser entregues ao Município, sendo vedada a comercialização das imagens aos participantes;

3.3.5.4. Todas as fotografias produzidas durante o evento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Esportes, em formato digital e em alta resolução, no prazo máximo de 48 horas do evento;

3.3.5.5. Fornecer e instalar 01 (um) portal com dimensões mínimas de 4,00 m de altura por 2,00 m de largura;

3.3.5.6. Confeccionar e instalar 01 (um) banner medindo 4,00 m x 2,00 m, conforme layout fornecido pela Administração;

3.3.5.7. Executar a organização e estruturação do 2º Trilhão de Bike, compreendendo o planejamento, marcação e sinalização do percurso, em conjunto com equipe indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, com extensão mínima de 30 km, incluindo o fornecimento de cal, fitas e demais materiais necessários à adequada demarcação;

3.3.5.8. Disponibilizar 05 (cinco) staffs para apoio operacional durante o evento;

3.3.5.9. Fornecer 250 (duzentas e cinquenta) medalhas, confeccionadas em metal com alto-relevo, com circunferência de aproximadamente 10 cm, peso entre 90 g e 100 g, acompanhadas de fita sublimada medindo 2,5 cm de largura por 25 cm de comprimento, conforme modelo aprovado pela Administração, podendo haver glosa proporcional em caso de número de inscritos inferior ao quantitativo estimado;

3.3.5.10. Fornecer 16 (dezesseis) troféus, todos de mesmo tamanho, com aproximadamente 25 cm de altura e peso entre 350 g e 400 g, confeccionados em metal e identificados por etiqueta contendo a categoria e a colocação correspondente;

3.3.5.11. Fornecer 250 (duzentas e cinquenta) placas de PVC personalizadas, contendo numeração e a identidade visual do evento, podendo haver glosa proporcional em caso de número de inscritos inferior ao quantitativo estimado;

3.3.5.12. Fornecer 250 (duzentas e cinquenta) kits para atletas, compostos, no mínimo, por sacola, cereal, paçoca, doces e carbo gel;

3.3.5.13. Providenciar seguro de vida para 250 (duzentas e cinquenta) atletas, observadas as coberturas mínimas previstas no Termo de Referência;

3.3.5.14. Fornecer 250 (duzentas e cinquenta) unidades de isotônicos, em sabores variados, garantindo a disponibilização de 01 (uma) unidade por atleta.

3.3.6. Todos os materiais, produtos e serviços deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ser entregues e executados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, pessoal, equipamentos, insumos, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual;



3.3.7. A licitante deverá indicar, o profissional responsável pela coordenação técnica dos serviços, o qual deverá possuir experiência comprovada na organização de eventos compatíveis com o lote pretendido, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.3.8. O responsável técnico indicado deverá participar diretamente do planejamento, da coordenação e do acompanhamento da execução contratual, permanecendo responsável pelas atividades técnicas inerentes ao objeto durante toda a vigência do contrato.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do certame.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

6. LOTE 01 – EVENTO: CORRIDA E CAMINHADA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Medalhas do modelo descrito a seguir, tendo a circunferência de 8 cm, a fita deverá ser sublimada e ter 2 cm de largura e 25 cm de comprimento, o peso da medalha deve variar de 90 a 100 gramas em Metal	430	UN		
02	01	Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. Primeiro a quinto colocado geral masculinos e femininos.	87 unidades total 05 masculinos 05 femininos	UN		
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 15 a 19 anos;	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 20 a 24 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 25 a 29 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 30 a 34 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os	03 masculinos			



		troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 35 a 39 anos;	03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 40 a 44 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 45 a 49 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 50 a 54 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 55 a 59 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 60 a 64 anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. - De 1º a 3º de 65 a 69 de anos	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. -Acima de 70 +	03 masculinos 03 femininos			
		Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida. -PCD	5 total			
03	01	Chip de cronometragem de Corrida e Numeração de peito para as camisas	430	UN		
04	01	Água copo 200 ml	3.000	UN		
05	01	Lanche contendo no mínimo: 20 litros de café amargo 20 litros de café doce 80 litros de suco natural de laranja c/ 80% de poupa natural 20 kg de bolo de cenoura c/cobertura 20 kg de pão de queijo 60 Kg melancias grandes - fatiadas 60 kg de banana	01	UN		



		3 Kg de rosquinha de nata 3 Kg de rosquinha de fubá ou coco 400 pães de sal c/manteiga da roça 2,5 Kg de biscoito de polvilho				
06	01	Fotógrafo específico para eventos esportivos. Deverá ter 03 pontos de fotografia a serem definidos pelo Município. Obs: Não poderá ser vendida fotos aos corredores, deverá ser enviada para a Secretaria de Esportes.	01	UN		
07	01	Portal com no mínimo 04 metros de altura e 02 metros de largura	01	UN		
08	01	Banner 04 M X02 M	01	UN		
09	01	5 staffs.	05	UN		
		Organização e estruturação da 7ª corrida e Caminhada de Nossa Senhora da Piedade a se realizar em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte. Marcação e sinalização do Trajeto da Corrida. Os trajetos terão as distâncias de 12 km a corrida e 3 km a caminhada. Os trajetos serão marcados juntamente com a Equipe indicada pelo Município. Ficarà a cargo da contratada o fornecimento de cal, fitas e outros materiais para marcação.	01			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01					R\$	

7. LOTE 02 - EVENTO TRILHÃO BIKE:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	02	Lanche contendo no mínimo: 20 litros de café amargo 20 litros de café doce 80 litros de suco natural de laranja c/ 80% de poupa natural 20 kg de bolo 20 kg de pão de queijo 60 Kg melancias grandes - fatiadas 60 kg de banana 40 kg de maçã 3 Kg de rosquinha de nata 3 Kg de rosquinha de fubá 150 pães c/ manteiga da roça	1	UN		
02	02	Água copo 200 ml	3000	UN		
03	02	Fotógrafo específico para eventos esportivos. Deverá ter 03 pontos de fotografia a serem definidos pelo Município. Obs: Não vender foto aos corredores, enviar para a Secretaria de Esportes.	1	UN		
04	02	Portal com no mínimo 04 metros de altura e 02 metros de largura	01	UN		
05	02	Banner 04 M X02 M	01	UN		
06	02	Organização e estruturação do 2º Segundo Trilhão de Bike, compreendendo marcação e sinalização do Trajeto do Trilhão que será marcado juntamente com equipe indicada pela secretaria requisitante, com distância não inferior a 30 km. Ficarà a cargo da contratada o fornecimento de cal, fitas e outros materiais para marcação.	01	UN		
07	02	Staffs.	05	UN		
08	02	Medalhas do modelo descrito a seguir, tendo a circunferência de 10 cm, a fita deverá ser sublimada e ter 2,5 cm de largura e 25 cm de comprimento, o peso da	250	UN		



		medalha deve variar de 90 a 100 gramas, material em (Metal em alto relevo)				
09	02	Troféus de mesmo tamanho, conforme o modelo a ser seguido, no tamanho de 25 cm com o peso variando de 350 a 400 gramas em metal. Os troféus deverão ser confeccionados com etiqueta contendo a categoria e colocação na corrida	16	UN		
10	02	Placas PVC Personalizadas com numeração e com a logo do evento	250	UN		
11	02	Kits (sacola, cereal, paçoca, doces, carbogel)	250	UN		
12	02	Seguro de Vida	250	UN		
13	02	Isotônicos sabores variados (1 unidade por atleta)	250	UN		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02						R\$

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, ferramentas, equipamentos, acessórios e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. As obrigações do Contratante são as que constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da Contratada são as que constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



12.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não será exigida garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multas Moratórias:**

14.2.4.1. **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcionais ao(s) item(ns) em atraso e nas seguintes condições:

a1) atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%;

b1) atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;

c1) após decorrido o prazo de 20 dias, o Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior poderá aplicar uma das sanções previstas nos subitens: 12.2.1, 12.2.2 ou 12.2.3;

14.2.4.1.1. Os prazos previstos nas alíneas “a1”, “b1” e “c1” do subitem 12.2.4.1, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o Fiscal do Contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de realização do serviço, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



14.2.4.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

14.2.4.1.3. Em razão dos prazos estabelecidos pelos órgãos a que se pretende conveniar ou já conveniado, os casos em que a realização do serviço ocorrer com atrasos, mesmo que inferior aos previstos nas alíneas "a1", "b1" e "c1", a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, além de adotar outras medidas cabíveis, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e ajuizamento para ressarcimento do erário público em caso de dano causado ao município.

14.2.5. Multas compensatórias:

14.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

14.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

14.2.5.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

14.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato;

14.2.5.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 15.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 15.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 15.9.1. a garantia contratual, caso haja, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.11. O contratante poderá ainda:
- 15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Contratante que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada na elaboração do contrato, caso seja firmado:

02.009.001.27.812.0033.2.095.3.3.90.39.00 - ficha 273 – fonte 1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Município de Piedade do Rio Grande, ____ de ____ de 2026

DANIELLE MARTINS
Prefeita Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6D5-FBFC-32A6-1FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÉSSICA PATRÍCIA DOS SANTOS (CPF 115.XXX.XXX-96) em 07/08/2026 10:10:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F6D5-FBFC-32A6-1FB0>